INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - TRINDADEPREV
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 4592/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O Presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em consultoria para realização de avaliação atuarial 2026 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – TRINDADEPREV, com envio dos fluxos atuariais e emissão do novo DRAA com a posterior regularização do critério atuarial junto ao sistema CADPREV da Secretaria da Previdência.**

1.1.2. A DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E A(S) QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO ENCONTRAM-SE NA TABELA DO **ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO O(S) PREÇO(S) MÁXIMO(S) UNITÁRIO(S) E DO(S) LOTES(S), QUANDO FOR O CASO, CONSTA(M) **NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de cumprimento das normas que regulamentam os Regimes Próprios de Previdência Social, as quais determinam a realização de avaliações atuariais periódicas como instrumento essencial para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

2.2. A avaliação atuarial constitui requisito obrigatório para manutenção da regularidade previdenciária junto à Secretaria de Previdência, sendo imprescindível para:

* elaboração do DRAA;

* alimentação do sistema CADPREV;

* definição das alíquotas de contribuição;

* apuração do plano de custeio;

* monitoramento da solvência do regime.

2.3. Os cálculos atuariais envolvem variáveis demográficas, econômicas e financeiras que exigem elevado conhecimento técnico especializado em atuária e matemática financeira, tornando necessária a contratação de empresa com qualificação comprovada.

2.4. Além disso, a contratação externa assegura independência técnica, imparcialidade e confiabilidade nos resultados obtidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da avaliação atuarial do exercício de 2026, incluindo:

* levantamento e análise da base cadastral dos segurados;
* elaboração de projeções atuariais;
* cálculo das provisões matemáticas;
* elaboração do plano de custeio;
* emissão do DRAA;
* envio das informações e regularização no sistema CADPREV;
* apresentação dos resultados à gestão do RPPS.
* acompanhamento e respostas de diligências junto ao órgão competente.

3.2. A contratação visa garantir maior eficiência, economicidade e segurança jurídica, respeitando o orçamento disponível, conforme será formalmente indicado pelo Ordenador de Despesas.

3.3. A solução escolhida a ser adotada pelo TrindadePrev é a dispensa de licitação em função do valor previsto para a contratação e estar inserido nos limites definidos no art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

4.2. No mais, destaca-se que a contratação:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige a execução direta dos serviços pelos profissionais que fundamentaram a inexigibilidade;

b) Não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza intelectual e de execução continuada, sem fornecimento de bens ou riscos operacionais relevantes;

c) A escolha da empresa está devidamente fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

d) 4.6. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, sendo o serviço enquadrado como comum, conforme Decreto municipal 1080/2025.

4.7. Além disso, a contratada deverá estar devidamente regularizada perante a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas que regem licitações e contratos administrativos, sendo essencial que disponha de profissionais com formação e atuação comprovada na área atuarial.

4.8. Os valores propostos deverão estar acompanhados de documentação que contenha metodologia de trabalho, cronograma de execução das atividades e orçamento detalhado, permitindo ao TrindadePrev avaliar a viabilidade e a adequação da proposta apresentada. A empresa deverá estar disponível para realizar reuniões presenciais e virtuais, conforme a necessidade e conveniência do Instituto.

4.9. Em razão das especificidades do objeto contratual, não serão exigidos requisitos relacionados à sustentabilidade ambiental, conforme entendimento da Administração e em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.10. Por fim, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação ou substituição dos profissionais que justificaram a inexigibilidade, sendo obrigatória a execução direta dos serviços por esses consultores, o que reforça o vínculo entre a qualificação apresentada e a prestação efetiva do serviço.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada terá 30 dias para concluir os serviços programados, com início na data de assinatura do contrato, na forma que se segue:

- Os serviços serão prestados de forma presencial e virtual, sendo presencial com no mínimo 03 (três) visitas para coletar dados e informações para prosseguir com o trabalho, o atuário deverá comparecer presencialmente na sede do TrindadePrev e da Prefeitura de Trindade quando convocado, no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, compreendendo na prestação dos serviços para realização da avaliação atuarial 2026.

5.2. Compete à empresa contratada a execução das seguintes atribuições:

I. Consultoria Especializada e Análise de Conformidade:

- Realizar visitas ao TrindadePrev para atender as demandas para elaboração do cálculo atuarial 2026;
- Elaboração de relatórios e parecer no qual certifica o nível de reservas e a situação financeira e atuarial do plano de benefícios;
- Realização de atendimentos presencial com no mínimo 03 (três) visitas;
- Realizar projeções atuariais aos fluxos projetados futuros de ativos e passivos do plano de benefícios, bem como a evolução do patrimônio do Fundo de Previdência Social de Trindade – TrindadePrev;
- Realizar o gerenciamento do risco atuarial e assegurar padrões à solidez econômico-financeira, com a finalidade de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios;
- As decisões deverão ser efetuadas de modo colegiado pela área responsável, com fundamentação técnica, e o Conselho de previdência verifique eventual situação de conflito de interesses na realização de trabalhos técnicos;
- Buscar a efetiva gestão do risco operacional atuarial corresponde basicamente às medidas que buscam eliminar a possibilidade de erro na seleção das hipóteses utilizadas na avaliação atuarial, concentra-se principalmente em controles preventivos, de detecção e corretivos;
- Informar no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social no Cadprev, ente local o DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, documento que engloba as informações

referentes as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial de 2026 após a conclusão dos trabalhos;

- Efetuar o fluxo financeiro do fundo de previdência anexando os quadros com evolução provável: Dos atuais aposentados; Dos atuais pensionistas; Das aposentadorias iminentes; Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez; Dos novos pensionistas; Das receitas de contribuições, e Das despesas com pagamento de benefícios;
- Elaborar a nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuições;
- Elaborar o Demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, com finalidade de atender o Art. 53 §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apresentação dos trabalhos ao Conselho de Previdência;
- Realizar as provisões matemáticas, com o detalhamento requerido na Portaria MPS 916/03, de forma a possibilitar a contabilização das mesmas;
- Enviar demonstrativo das provisões matemáticas devidamente assinado;
- Prestar assistência atuarial, dirimindo dúvidas e respondendo diligencias junto aos órgãos competentes;
- Acompanhar e analisar a tendencia de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e seu impacto nas reservas;
- Opinar sobre a qualidade dos dados cadastrais, sugerindo aprimoramentos e atualizações necessárias, no sentido de obter dados estatísticos mais próximos da realidade do Regime Próprio de Previdência, os quais são fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos das Reservas, quando estas não mais representarem a realidade existente no Sistema de Previdência;
- Efetuar o cálculo de Avaliação Atuarial, em conformidade com as disposições legais vigentes e suas alterações, tais como Emendas Constitucionais, Portarias MPS e Instruções normativas da SPREV, contendo no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;

5.3. Caso haja necessidade de visitas técnicas adicionais, estas deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as normas de transparência pública, governo digital, publicidade de dados e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Todas as comunicações entre o gestor/fiscal e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos quando adequado, para fins de registro, celeridade e transparência.

6.3. O gestor poderá convocar o representante da contratada sempre que necessário para esclarecimentos, alinhamentos, validações, apresentação de entregas intermediárias ou quaisquer providências relacionadas à execução dos serviços.

6.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), responsável(eis) pelo registro de ocorrências, acompanhamento das rotinas de trabalho e verificação da conformidade dos serviços entregues.

6.5. O fiscal emitirá notificações à contratada para correção de falhas, inconsistências, irregularidades, atrasos, desatualizações ou inconformidades identificadas nos relatórios, diagnósticos, bases de dados, sistemas ou demais entregas, fixando prazo razoável para regularização.

6.6. O fiscal comunicará ao gestor qualquer situação que ultrapasse sua competência, especialmente quando envolver alteração de metodologia, ajustes de prazos, adequação do objeto ou necessidade de revisão contratual.

6.7. Constatada qualquer ocorrência que possa comprometer a execução — como inconsistências técnicas, atrasos na entrega, falhas de comunicação, problemas de acessibilidade ou incompatibilidades operacionais — o fiscal comunicará imediatamente ao gestor.

6.8. O fiscal informará ao gestor, com antecedência, acerca da proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências necessárias ao aceite final, encerramento ou eventual prorrogação.

6.9. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o cumprimento das etapas, pagamentos, execução financeira e formalização de eventuais aditivos, solicitando documentos sempre que necessário.

6.10. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal registrará as ocorrências e encaminhará ao gestor para deliberação quanto às medidas cabíveis.

6.11. O gestor consolidará as informações encaminhadas pelo fiscal e elaborará relatórios periódicos sobre o andamento da execução, cumprimento das entregas, qualidade técnica e aderência às exigências legais.

6.12. O gestor acompanhará a manutenção da habilitação da contratada e registrará fatores que possam impactar pagamentos, liquidação de despesas ou a continuidade da execução.

6.13. O gestor informará à autoridade competente qualquer ocorrência relevante que demande providências superiores, ajustes ou alterações contratuais.

6.14. O gestor emitirá documento de avaliação do desempenho contratual, considerando qualidade técnica, cumprimento de prazos, conformidade legal e eventuais penalidades.

6.15. O gestor instaurará processo de responsabilização quando necessário, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.16. O gestor consolidará a avaliação do fiscal, observando critérios objetivos, registros formais e boas práticas de acompanhamento contratual.

6.17. O gestor adotará as providências para encaminhamento de processos de responsabilização à autoridade ou comissão competente, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Ao final da execução, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre o cumprimento das obrigações contratuais, qualidade das entregas e recomendações para aprimoramento de futuras contratações.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

7.6. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Instituto de Previdência para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Prestar com habilidade e com conhecimento os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do trabalho contratado;

8.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.11. Assegurar à CONTRATANTE:

8.11.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos / serviços desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.11.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos / serviços gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Relatório de Atividades, as visitas presenciais e a finalização do cálculo atuarial com envio do DRAA ao Ministério da Previdência.

9.2. O serviço entregue será submetido ao conselho de previdência, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes, a fim de garantir sua conformidade com a metodologia aprovada, com as normas aplicáveis e com as disposições contratuais.

9.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos em lei, devendo constar obrigatoriamente:
I – prazo de validade;
II – data de emissão;
III – os dados do contrato e do órgão contratante;
IV – valor a pagar;
V – destaque das retenções tributárias aplicáveis.
VI – o período respectivo de execução do contrato.

9.6. A liquidação da despesa será realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de toda a documentação exigida.

9.7. Após a liquidação, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis.

9.8. Havendo erro, inconsistência, ausência de documentos ou qualquer pendência na Nota Fiscal/Fatura, a Administração notificará a contratada para correção. Nesse caso, o prazo para pagamento permanecerá suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

9.9. Antes da emissão da Nota de Empenho e a cada pagamento, serão consultados os sistemas oficiais de controle para verificação da regularidade da contratada quanto:
I – às condições de habilitação;
II – à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

9.10. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar ou apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante motivo justificado.

9.11. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis, incluindo suspensão do

pagamento, comunicação aos órgãos de controle e, se necessário, instauração de processo de rescisão contratual.

9.12. De forma excepcional e devidamente motivada, a Administração poderá autorizar o pagamento mesmo diante de irregularidade documental, desde que o serviço tenha sido prestado adequadamente e a medida atenda ao interesse público.

9.13. Serão aplicadas na liquidação e no pagamento as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.14. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar formalmente essa condição mediante documento oficial atualizado, garantindo a correta aplicação das regras tributárias do regime.

10. DO REAJUSTE

10.1. Considerando que o objeto será executado em prazo reduzido e com pagamento em parcela única, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência contratual.

10.2. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste somente é aplicável em contratos com duração superior a 12 (doze) meses, situação que não se verifica na presente contratação.

10.3 Eventual alteração do valor contratado somente poderá ocorrer nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas e fundamentadas, conforme disposto na legislação vigente.

11. PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços, na correção de inconsistências ou no cumprimento de obrigações contratuais sujeitará a contratada à advertência e à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor global.

11.1.1. A multa somente será aplicada após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas, assegurada a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;
11.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
11.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos ou até a reabilitação, condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e ao decurso mínimo de 2 (dois) anos.

11.3. Será impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a contratada que:

11.3.1. Não celebrar o contrato após convocação;
11.3.2. Não apresentar documentação obrigatória;
11.3.3. Apresentar documentação falsa;

11.3.4. Praticar atos de fraude, inidoneidade ou irregularidade grave;
11.3.5. Retardar injustificadamente a execução do objeto;
11.3.6. Não manter a proposta durante a vigência contratual.

11.4. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, podendo esta ser cumulada com outras sanções previstas neste Termo.

11.5. Caso a multa não seja paga voluntariamente, poderá ser descontada de valores devidos à contratada. Se os valores forem insuficientes, poderá ser promovida cobrança administrativa ou judicial, inclusive mediante inscrição em Dívida Ativa.

11.6. A Administração poderá reter valores devidos à contratada para assegurar o cumprimento das penalidades aplicadas, independentemente de notificação judicial.

11. FORMA E CIRTÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminara com a seleção da proposta de menor preço.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Eventuais dúvidas relacionadas ao objeto desta contratação direta poderão ser esclarecidas junto à unidade demandante, por meio de solicitação formal dirigida ao setor responsável, observando-se os canais oficiais do TrindadePrev

12.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Trindade, 19 de fevereiro de 2026.

Ismael Ricardo de Morais Vaz
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade
TrindadePrev

ANEXO I – Termo de Referência
PROCESSO: 1389/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

DESCRIÇÃO DOS ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

1. TABELA DE DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UNID.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em consultoria para realização de avaliação atuarial 2026 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – TRINDADEPREV, com envio dos fluxos atuariais e emissão do novo DRAA com a posterior regularização do critério atuarial junto ao sistema CADPREV da Secretaria da previdência.	UND	01	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de 8.000,00 (Oito mil reais) conforme proposta de menor em anexo.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Trindade, para o exercício 2026.

3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
06.01.09.272.0937.2037.3.3.90.35.00	MANUT. DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Trindade-GO, 19 de fevereiro de 2026.

ISMAEL RICARDO DE MORAIS VAZ
TRINDADEPREV